



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º /2023
Autor: Telma de Fátima Lima Vieira

Estabelece critérios para a permanência e circulação de cães ferozes em locais públicos.

Art. 1º A guarda, permanência e circulação de cães ferozes em locais públicos do Município de Caçapava somente serão permitidas com o uso obrigatório de coleiras com enforcador, focinheiras e guia curta de condução proporcional ao tamanho do animal, não extensíveis e de comprimento máximo de 1,5 m (um metro e meio), apropriados a cada tipologia racial;

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, são considerados cães ferozes os das raças: Akita, American Bandogge, American Bully, American Staffordshire Terrier, Bull Terrier, Cane Corso, Chow Chow, Doberman Pinscher, Dogue Alemão, Dogo Argentino, Fila Brasileiro, Husky Siberiano, Malamute do Alaska, Mastiff, Mastim Espanhol, Mastim Inglês, Mastim Napolitano, Mastim Tibetano, Pastor Alemão, Pastor Belga, Pastor Belga Malinois, Pitbull, Presa Canário, Rotweiller, São Bernardo, além das derivadas e das variações de qualquer dessas linhagens;

§ 2º Os possuidores, proprietários ou cuidadores desses animais deverão mantê-los em condições adequadas, atentando para condutas de segurança que impossibilitem sua evasão da guarda;

§ 3º Para os casos de fuga desses animais, por culpa comprovada dos respectivos possuidores, proprietários ou cuidadores, estes ficarão sujeitos ao pagamento de multa equivalente a 30 UFESP's, não sendo cumulativa com a disposta no artigo 2º desta Lei, desde que os cães não estejam soltos em locais públicos;

§ 4º Nos casos de o animal vir a atacar outros animais ou pessoas, o tutor ou cuidador responsável deverá arcar com os custos médicos e/ou veterinários, sendo também aplicada multa de 50 UFESP's;

§ 5º Fica proibido manter qualquer espécie canina ou felina em correntes, exceto no interior de imóveis não murados cuja fuga do animal solto seja iminente e



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

em situações excepcionais cuja necessidade da medida seja indispensável, em período adequado à situação excepcional;

§ 6º Em situações excepcionais, quando os animais não possam ficar livres por questões de segurança e condições do local em que se encontram, ao responsável será concedido prazo de 90 (noventa) dias, após sua notificação, para garantir a liberdade do animal e se adequar às condições previstas nesta Lei;

§ 7º O sistema de cabo de correr somente poderá ser utilizado quando proporcional à área disponibilizada para o animal, não sendo inferior a 3m (três metros) lineares e preso à guia da coleira do animal que deverá ter no mínimo 1,5 m (um metro e meio), e desde que o ambiente conte com cobertura ou casinha de tamanho proporcional ao porte do animal para o mesmo abrigar-se das intempéries climáticas;

§ 8º No que tange ao § 7º, a determinação dessa condição imposta ao animal será realizada pelo órgão responsável pela fiscalização a ser determinado pelo Poder Executivo;

Art. 2º A não observância do estabelecido nesta Lei submeterá o proprietário do cão à multa de 50 UFESP'S, que será aplicada em dobro em caso de reincidência;

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário;

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 29 de agosto de 2023.

Telma de Fátima Lima Vieira
Vereadora –PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura objetiva aperfeiçoar o regramento no que se refere aos cães bravios, de modo a assegurar a integridade física dos animais e das pessoas.

Infelizmente, muitos animais são mantidos presos sem a menor necessidade, por uma simples conveniência, faltando uma melhor conscientização de seu dono ou proprietário.

A maioria dos animais precisa de espaço adequado para se mover, explorar e exercitar-se.

Ficar preso limita sua liberdade de movimento, o que pode resultar em estresse, fraqueza muscular, problemas de saúde e comportamentais.

Os animais são seres sencientes, capazes de sentir emoções como medo, solidão e frustração. A privação de espaço e de enriquecimento ambiental pode levar os animais a desenvolver comportamentos estereotipados ou anormais, como balançar repetitivamente, se auto-mutilar ou exibir agressividade. Esses comportamentos são indicativos de um bem-estar comprometido.

Animais que ficam presos têm maior probabilidade de desenvolver problemas de saúde, como obesidade, doenças respiratórias, distúrbios musculares e ósseos devido à falta de exercício adequado. Eles também podem ser mais propensos a infecções e doenças transmitidas por parasitas devido a condições de higiene inadequadas. Quando os animais são presos e dependem exclusivamente dos humanos para suas necessidades básicas, eles perdem sua autonomia natural. Isso pode levar a uma falta de habilidades de sobrevivência e uma incapacidade de se adaptar a ambientes naturais, dificultando sua reintrodução ou sobrevivência em liberdade.

Desta forma, é importante considerar o bem-estar dos animais e buscar alternativas para que os mesmos não fiquem presos em correntes, proporcionando-lhes um ambiente adequado e enriquecido que permita a expressão de seus comportamentos naturais e satisfaça suas necessidades físicas e emocionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Animais e humanos fazem parte de ecossistemas interconectados, dependendo uns dos outros para o equilíbrio e o bem-estar. Assim, qualquer perturbação ou danos a uma parte desse ecossistema pode afetar toda a comunidade, sujeitando-a a riscos.

O projeto vem, portanto, reforçar as responsabilidades de ordem moral e legal dos possuidores, proprietários ou cuidadores, ao impedirem que os animais sob suas tutelas causem danos ou lesões a terceiros e a outros animais, proporcionando compensação para as vítimas de ataques ou acidentes, bem como incentivando a adoção de cuidados e precauções que sejam razoáveis e assegurem o bem-estar dos animais.

Requer-se, por fim, a aprovação pelos Nobres Pares desta propositura.

Telma de Fátima Lima Vieira
Vereadora – PSD